RELATOR

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 039/2021.**

 **AO PROJETO DE LEI Nº 1089/2021**, **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Apresente matéria tem em si uma boa técnica de redação, e atende o que dispõe o Regimento Interno e a Lei complementar 95/98.

Quanto ao mérito visa criar elemento de despesa, para aquisição de material permanente na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, visando atender aos programas: Mamãe Cheguei – COF Estadual, Programa Criança Feliz + COF Estadual, Proteção Social Básica Piso Fixo – COF Estadual e Proteção Social Especial Média e Alta Complexidade – COF Estadual.

A alteração orçamentária é legal, assim somos de parecer favorável.

 **Sala das comissões**

 **Em, 04 de agosto de 2021.**

 HILTON EMERICK DE PAIVA WILLIAN SANCHES

 PRESIDENTE RELATOR

JOZIMAR SOUSA NERYS

MEMBRO

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER E DO RELATOR Nº 039/2021.**

 **AO PROJETO DE LEI Nº 1088/2021**, **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE PROVENIENTE DO REPASSE CO-FINANCIAMENTO ESTADUAL NO VALOR DE R$ 150.800,00 (CENTO E CINQUENTA MIL E OITOCENTOS REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Em estudo a matéria ora mencionada, vi que a mesma tem em si uma boa técnica de redação, e atende o que dispõe o Regimento Interno e a Lei complementar 95/98.

 A criação de elemento de despesa para material de permanente é necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, em seus programas.

 Os recursos orçamentários vêm de anulação dentro de programações da própria secretaria, não prejudicando a mesma.

Assim sou de parecer favorável

**Sala das comissões**

 **Em, 04 de agosto de 2021.**